



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual**

**Contrato: 030/2016-SESAN/PMA**

**Contratada: RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**

**Objeto: Serviços de recapeamento asfáltico em vias (1-CN VI (norte): WE-88, WE-87, WE-84, WE-83 (1º trecho), WE-83 (2º trecho), WE-82, WE-81, WE-80, WE-79 (2º trecho), WE-79 (1º trecho), WE-78, WE-77, WE-76, Arterial 5B; 2-CN V (sul): WE-68, WE-67, WE-65, WE-64, WE-63, WE-62, WE-61, WE-60, WE-59, WE-57, WE-56, WE-55, WE-54, WE-53; 3-CN II (ala leste): Travessa SN5 (Rua Principal) e Rua Principal de Ananindeua/PA.**

### **Justificativa:**

Verifica-se no processo, pleito da empresa Contratada, alegando não haver possibilidade de conclusão da obra no prazo originalmente pactuado, devido a falta de repasse de recursos financeiros do convênio, motivando o atraso na execução dos serviços. Referidas alegações foram avaliadas pelo Departamento de Obras da SESAN/PMA que ratificou através de parecer técnico a procedência das razões alheias à vontade da Contratante e que deram origem ao presente pleito. A lei de Licitações, ao tratar sobre duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades. São elas: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro. Estando de acordo com o parecer jurídico nº 153/2018.

**Cordialmente,**

---

Engº. Paulo Macêdo  
Fiscal de Obra

**De acordo, encaminha-se**

Coaraci de Souza Dias  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura